

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI N° 5.059, DE 2009**

Estabelece procedimento facilitador para a acessibilidade na comunicação telefônica, através de SMP – Serviço Móvel Pessoal, para pessoa com deficiência auditiva e de fala em cumprimento ao Inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.

**Autor:** Deputado Otávio Leite

**Relator:** Deputado Nárcio Rodrigues

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.059, de 2009, de autoria do Deputado Otávio Leite, pretende estabelecer procedimentos voltados para facilitar a acessibilidade de portadores de deficiência auditiva e de fala aos serviços de comunicação telefônica.

Alega o ilustre autor da matéria que a Resolução nº 509, de 2008, da Anatel, que regulamenta o disposto no art. 49 do Decreto nº 5.296, de 2004, que garante a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica – CIC, nada fala da intermediação por celular usando texto ou imagem.

Ademais, o projeto do Deputado Otávio Leite prevê a concessão de subsídios a esse segmento de usuários de telefonia, de forma a viabilizar planos especiais para envio e recebimento exclusivo de mensagens de texto e comunicação por imagem.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A preocupação dos governantes com o aumento da acessibilidade dos portadores de deficiência auditiva e da fala aos meios de comunicação foi expressa na aprovação, já em 2000, da Lei nº 10.098, que “*estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*”

Infelizmente, passaram-se quatro anos até a edição do decreto de regulamentação - Decreto nº 5.296, de 2004 – que tratou, em seu art. 49, de garantir o acesso dos portadores de deficiência auditiva aos serviços de telecomunicações. Referido decreto obrigou as prestadoras do serviço de telefonia fixa – STFC e do serviço móvel pessoal - SMP a colocarem em funcionamento centrais de intermediação de comunicação telefônica – CIC em tempo integral e em todo o território nacional.

Foram ainda necessários mais quatro anos, até que fosse colocado em prática o referido dispositivo, por meio da Resolução nº 509, de 2008, baixada pela Agência Nacional de Telecomunicações, que estabelece os procedimentos e critérios para o atendimento desses usuários por meio das CIC.

A Resolução da Anatel prevê a comunicação entre usuário com deficiência auditiva ou da fala com usuário com o mesmo tipo de deficiência, bem como com aqueles que não possuam deficiência auditiva ou da fala. No primeiro caso, cabe à CIC, após o completamento da chamada, transmitir a mensagem de texto do remetente para o destinatário. No segundo caso, dependendo de quem originar a chamada, cabe à CIC transformar a mensagem de texto em voz ou a voz em mensagem de texto. Em ambos os casos, é necessário que, pelo menos um dos usuários esteja utilizando um terminal adaptado para pessoas com deficiência auditiva ou da fala.

Em nosso entender, não existe, portanto, necessidade de se estabelecer qualquer outra obrigação a ser atendida pelas prestadoras de STFC e SMP no tocante ao atendimento de portadores de deficiência auditiva ou da fala, uma vez que a existência das CIC viabiliza a comunicação telefônica dos portadores de deficiência auditiva ou da fala, desde que sejam usuários de qualquer um dos dois serviços. .

Quanto á questão da tarifa ou do preço cobrado por tais ligações, entendemos que a Resolução nº 509 também já define parâmetros de cobrança, exigindo, por exemplo, que os valores a serem cobrados levem em consideração apenas o local onde está o usuário com o terminal ou estação móvel de origem e o de destino, independentemente do local onde se encontra a CIC.

No que se refere à proposta do autor da proposição em exame de se estabelecer subsídios para a oferta pelas empresas de planos especiais para o envio de mensagens de texto e de vídeo por pessoas com deficiência auditiva e da fala, cumpre ressaltar que já existe na legislação que instituiu o FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Lei nº 9.998, de 2000, expressa referência a esse segmento de usuários que, segundo o § 3º do art. 5º, deverá ser privilegiado na aplicação dos recursos arrecadados.

Sendo assim, basta que o Poder Executivo inclua programas de atendimento a portadores de deficiência auditiva e da fala nas propostas a serem implementadas com os recursos do FUST.

Concluindo, pelas razões apontadas, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.059, de 2009.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado NÁRCIO RODRIGUES  
Relator